



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.912

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2019”

DALETE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de setembro de 2017 a setembro de 2018, foi de **4,69%** (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em **4,69%** (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; n.º 3.891, de 10 de novembro de 2008; n.º 4040, de 23 de novembro de 2009; n.º 4204, de 11 de novembro de 2010; n.º 4.509, de 03 de novembro de 2011; n.º 4.717, de 07 de novembro de 2012; n.º 4.960, de 07 de novembro de 2013; n.º 5.148, de 15 de outubro de 2014; n.º 5.373, de 04 de novembro de 2015; n.º 5.562 de 28 de outubro de 2016 e nº 5.730 de 16 de novembro de 2017 para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2019.

§1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:

✍



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.912/18 - Fls. 02

TABELA II
Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	1.063,82
	B - C2-BOA	852,26
	C - C3-MÉDIA	679,75
	D - C4-POPULAR	537,69
	E - C5-PRECÁRIA	314,46
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	1.065,30
	B - C2-BOA	862,38
	C - C3-MÉDIA	679,76
	D - C4-POPULAR	537,69
	E - C5-PRECÁRIA	324,65
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	1.065,30
	B - C2-BOA	842,30
	C - C3-MÉDIA	679,76
	D - C4-POPULAR	527,55
	E - C5-PRECÁRIA	375,37
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	913,12
	B - C2-BOA	821,83
	C - C3-MÉDIA	740,61
	D - C4-POPULAR	578,29
	E - C5-PRECÁRIA	466,69
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	527,55
	C - C3-MÉDIA	466,69
	D - C4-POPULAR	284,07
	E - C5-PRECÁRIA	172,42
ESPECIAL	A - C1- LUXO	1.065,30
	B - C2-BOA	852,26
	C - C3-MÉDIA	679,76
	D - C4-POPULAR	527,55
	E - C5-PRECÁRIA	324,65

L

DS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.912/18 - Fls. 03

§2º Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e/ou 2018, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de outubro de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício


JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Diretora Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo